



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 15 /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (art. 28, II, da LOM c/ art. 15, II, do RI)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024

Senhores (as) Vereadores (as),

Nos termos do art. 15, inciso II, do Regimento Interno, e, em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, a *Mesa Diretora* desta *Casa* apresenta o presente **Projeto de Lei Complementar** tendo como objetivo dar **nova redação ao §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021**, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

Quanto a nova redação, esta visa atender as adequações internas necessárias ao cumprimento da nova lei de licitações e contratos administrativos, trazida pela Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, e contando com a aprovação do referido Projeto, manifestamos pela sua tramitação em regime de **urgência especial**, mediante deliberação do Plenário, conforme disposição contida no art. 95, inciso VIII, do Regimento Interno, considerando a necessidade de adequação e respectiva regularização ante aos dispêndios iniciais deste exercício.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 12 de janeiro de 2022.

Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RAFAEL REZENDE MANSUR
Vice-Presidente

Ver. DARCI CAMPOS PEREIRA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 15 /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (art. 28, II, da LOM c/ art. 15, II, do RI)

Dá nova redação ao §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranos**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta *Casa Legislativa* o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

Art. 1º. O §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º. O servidor efetivo ou empregado público em comissão que fizer exercer a função de Agente de Contratação prevista na Lei nº 14.133/21 e a de Controle Interno, fará jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos, e, aqueles que forem compor a equipe de apoio prevista na Lei nº 14.133/21, em número máximo de dois, farão jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 12 de janeiro de 2022.

Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. RAFAEL REZENDE MANSUR

Vice-Presidente

Ver. DARCI CAMPOS PEREIRA

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



*REDAÇÃO OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº: ___ /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (art. 28, II, da LOM c/ art. 15, II, do RI)

Dá nova redação ao §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serranos faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Serranos-MG, foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º. O servidor efetivo ou empregado público em comissão que fizer exercer a função de Agente de Contratação prevista na Lei nº 14.133/21 e a de Controle Interno, fará jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos, e, aqueles que forem compor a equipe de apoio prevista na Lei nº 14.133/21, em número máximo de dois, farão jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranos, ____ de _____ de 2024.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

Prefeito Municipal